

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS
Campus Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
(35) 3571-5051

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018
PROCESSO Nº 23346.000071.2018-34

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO, neste ato denominado simplesmente **Campus Muzambinho**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA do tipo menor preço**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá à LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, DECRETO No 2.271, DE 7 DE JULHO DE 1997, DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012, DECRETO Nº 3.722, DE 9 DE JANEIRO DE 2001, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010, PORTARIA Nº 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/05/2018

HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00h

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

ENTRADA DAS PROPOSTAS: www.comprasgovernamentais.gov.br

RETIRADA DO EDITAL: www.muz.ifsuldeminas.edu.br

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da data de divulgação do Edital no Compras Governamentais, até a data e horário da abertura da sessão pública

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em gerenciamento, manuseio, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos Classe 1, provenientes dos laboratórios de produção e pesquisa do Instituto Federal Sul de Minas Campus Muzambinho em estrita observância às especificações constantes neste edital, anexos e Normas de Execuções.

1.2 critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP'S

2.1 Em atendimento ao Inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014 e art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, esta Licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou, conforme art. 34 da Lei 11.488/2007, às sociedades cooperativas.

2.2 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 e do artigo 1º da Lei Complementar 147/2014.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.1.1 explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos; obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.3 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal; que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

3.1.4 Credenciadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

4 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Compras Governamentais, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

- 5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;
- 5.2 Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
- 5.3 Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
- 5.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;
- 5.5 Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail compras@muz.ifsuldeminas.edu.br
- 5.6 Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira;
- 5.7 Os pedidos realizados fora do horário de expediente acima serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

- 6.1 A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta. Poderá ser enviada a partir da data de divulgação do edital no endereço eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico_(art. 13, inciso II, do Decreto nº 5.450, de 2005, c/ c o art. 21 do mesmo diploma legal).

- 6.2** A empresa no momento do cadastramento da proposta terá disponível no sistema Compras Governamentais apenas os campos para preenchimento do valor unitário e total do serviço a ser ofertado.
- 6.3** Está licitação terá itens que estão em grupo, para participar dos itens constante do grupo a empresa deverá participar de todos os itens do grupo.
- 6.4** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:
- 6.4.1** **Valor TOTAL DO ITEM** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
- 6.4.1.1** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilhas de Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.4.1.2** Quaisquer tributos, custos, despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais.
- 6.5** A Proposta de Preços deverá conter a especificação técnica detalhada dos serviços que serão executados com valor unitário e total dos item, expresso em moeda corrente nacional, devendo ainda conter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a sessenta dias, a contar da abertura da mesma e demais referências que bem indiquem os serviços licitados. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser registradas no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” .
- 6.6** O fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, de forma virtual, deverá, quando se enquadrar, declarar que atende os requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei; declarar que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação e que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores; declarar que concorda com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação; declarar que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 6.7** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso III, art. 13, Decreto nº 5.450/2005).
- 6.8** Na fase de aceitação das propostas, as empresas vencedoras deverão, quando convocadas pelo Pregoeiro, enviar, por meio do sistema eletrônico do Compras

Governamentais, anexos complementares.

6.9 O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos ou da documentação de habilitação.

6.10 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital. (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005)

7 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro (art. 22, Decreto nº 5.450/2005).

7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2º, art. 22, Decreto nº 5.450/2005).

7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (§ 3º, art. 22, Decreto nº 5.450/2005).

7.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23, Decreto nº 5.450/2005).

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para o item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do

pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes.

8.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

8.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.9 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9.1 Quando houver necessidade de sanar dúvidas, ou não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o Pregoeiro encerrará a etapa de lances e suspenderá o pregão, informando a data prevista para a retomada do pregão.

8.10 IMPORTANTE: Ao formularem seus lances os fornecedores participantes deverão oferecer **lances no valor global** para o item, desde que não extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o item fazendo arredondamentos a menor.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 Para classificação e julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO DO GRUPO** quando este estiver agrupado, consoantes informações constantes do Termo de Referência, que servirá de base para formulação da proposta, oferta de lances, bem como para definição do vencedor.

9.1.1 Nos itens constantes em grupos, os lances serão feitos em cada item do grupo, sendo o vencedor a licitante que tiver o menor valor na soma total dos itens do grupo.

- 9.1.2** Para que a proposta seja aceita, não poderão ter lances com valor superior ao estimado em nenhum item do grupo.
- 9.1.3** No momento da formulação das propostas e/ou lances a redução de preços dos itens dos grupos deverão ser proporcional entre os itens do grupo, evitando o jogo de planilha.
- 9.2** O critério de julgamento adotado será o menor preço do GRUPO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 9.3** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 9.4** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou sanadas as dúvidas que vierem a ser solicitadas, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 9.5** Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 9.5.1** Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.5.2** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o intervalo percentual entre a proposta melhor classificada for de até 5% (cinco por cento), em conformidade com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no item 5.3

10 **DA HABILITAÇÃO**

- 10.1** Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e que esteja com a regularidade fiscal e trabalhista federal e a regularidade fiscal estadual e municipal válidas;
- 10.2** Como condição ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.2.1** Ao cadastro do SICAF.
- 10.2.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.2.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>);

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

10.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5 O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

10.6 A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

10.7 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões em que não utiliza senha para emissão de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.8 Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá regularizar junto ao órgão cadastrador ou encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital através de e-mail ou via anexo do sistema, sob pena de inabilitação.

10.9 A não comunicação do pregoeiro com a empresa sobre documentação vencida no SICAF não exime a mesma da regularização da documentação para habilitação.

10.9.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

10.9.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.10 O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

10.11 Os níveis do SICAF exigidos para habilitação serão os níveis I, II, III e IV e VI

10.12 Os documentos Contemplados no SICAF são:

10.12.1 Nível I – Dados Cadastrais

10.12.2 Nível II – Habilitação Jurídica

10.12.3 Nível III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal – Receita Federal, INSS, FGTS e Trabalhista.

10.12.4 Nível IV – Receita Estadual e Municipal

10.12.5 Nível VI – Qualificação Econômica Financeira

10.13 **Todas as licitantes**, inclusive as cadastradas pelo SICAF, deverão apresentar os documentos complementares a seguir, devendo ser enviado por e-mail ou anexar no sistema eletrônico for solicitado o envio de anexo.

10.13.1 Relativos à Qualificação Técnica:

10.13.1.1 **Comprovação da capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação desta licitação. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone do(s) atestador(es), para que o Instituto possa manter contato com a(s) entidade(s) atestante(s).

10.14 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.15.1 No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.16 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.17 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.20.1 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.20.2 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.20.3 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.20.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.21 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho, localizado na Estrada de Muzambinho, km 35, Morro Preto, CEP 37.890-000 Caixa Postal 02, Muzambinho/MG

10.22 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 DOS RECURSOS

11.1 Os licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após aceitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para aquele licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem a contrarrazão.

11.2 O sistema disponibilizará para o licitante campo específico para o registro do recurso e enviará e-mail automaticamente para os demais licitantes avisando-os do recurso interposto, para que estes possam registrar a contrarrazão.

11.3 O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contrarrazão, somente serão

possíveis por meio eletrônico (Compras Governamentais), conforme estabelece o inciso XIX, Artigo 7º do Decreto nº 3.697/2000, o qual será encaminhado pelo pregoeiro à Autoridade Superior para decisão (Artigo 4º, inciso XVIII, Lei 10.520/2002).

11.4 A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes.

11.5 As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente.

11.6 É assegurada às licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

11.7 A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.8 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.9 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Licitações do Instituto, Estrada de Muzambinho, km 35, Bairro Morro Preto, CEP: 37890-000, Caixa Postal nº 02, Muzambinho/MG, fone: (35)3571.5060.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta do Elemento de Despesa 339039, fonte de recurso 8100, PTRES 108839, P.I V20RLP01PSN, do orçamento vigente de 2018.

14 DO CONTRATO

14.1 Será firmado Contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93.

14.2 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO, independentemente de transcrição.

14.3 A fiscalização dos serviços, o relacionamento com a CONTRATADA e o provimento

de outros atos inerentes à execução da presente contratação ficarão a cargo da Comissão encarregada de fiscalizar as obras e serviços do Instituto.

14.4 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do Setor de Licitações e Contratos.

14.5 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente ou não apresentar situação regular de habilitação conforme consignado no Edital, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77, 78, I e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

15 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

15.1 A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b” e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

16 DOS ENCARGOS

16.1 Incumbe à Contratante:

16.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Edital.

16.1.2 quando necessário, acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados.

16.1.3 utilizar o “Livro de Ocorrências Diárias” para o registro de todas as questões pertinentes de ordem técnica e administrativa relativas à execução do serviço.

16.2 Incumbe à Contratada:

16.2.1 Executar os serviços, em conformidade com as especificações do edital e seus anexos.

16.2.2 Manter à frente dos serviços uma pessoa responsável para representá-la junto ao Instituto.

16.2.3 Permitir e facilitar a Fiscalização e a inspeção do serviço em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações solicitadas.

16.2.4 Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato e condição do serviço que possa vir a prejudicar a sua execução, tomando, de imediato, as medidas necessárias para corrigir a situação.

16.2.5 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Instituto ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições, parciais e totais, isentando o Campus de todas as reclamações que possam surgir.

16.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

17 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão representante desta Administração e designada para esse fim.

17.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com as especificações constantes do Edital.

17.4 Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17.5 A Contratada lançará na nota fiscal as especificações do serviço executado de modo idêntico àquelas constantes no Contrato.

18 DO RECEBIMENTO

18.1 Conforme descrito no Termo de Referência Anexo I .

19 DO PAGAMENTO

19.1 Do valor apresentado para pagamento notar-se-á: 1) - a retenção, na fonte, relativa a IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e a Contribuição para o PIS-PASEP, em cumprimento à IN nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil; 2) - a retenção ao INSS de 11% (onze por cento), observando o disposto na Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99.

19.1.1 Para a emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar o disposto na Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, do INSS, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

19.1.2 O protocolo do Órgão somente aceitará Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada pela planilha de medição e autenticada pela Comissão encarregada de

fiscalizar as obras e serviços deste Instituto.

19.1.3 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa e num prazo não superior a 30 (trinta) dias, no valor correspondente à etapa concluída, constante das medições mensais realizadas pela Comissão encarregada de fiscalizar as obras e serviços deste Instituto, atendidos os itens acima.

19.1.4 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19.1.5 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Em caso de irregularidade, o setor financeiro notificará a CONTRATADA, por escrito, para que regularize sua situação, num prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, em cumprimento ao Parecer PGFN/CJU Nº 401, de 24/03/2000.

20

DAS PENALIDADES

20.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

20.2.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que, a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e a suspensão em contratar com esta Administração será de 02 (dois) anos.

20.2.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

20.2.3 Multa de 0,10% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste Edital;

20.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades

ou inadimplência.

21 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto.
- 21.2** Todos os anexos são parte integrante deste Edital e constituem o rol das obrigações decorrentes da presente licitação e obrigam as partes ao inteiro teor de suas disposições.
- 21.3** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art.20, Decreto 5.450/2005).
- 21.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 21.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 21.6** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.8** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 21 e subitens do presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 21.9** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 29, Decreto 5.450/2005).
- 21.10** O proponente vencedor garante manter durante toda execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (§ 2º, art. 27, Decreto nº 5.450/2005).
- 21.11** O proponente vencedor estará obrigado, até a data de recebimento definitivo do objeto, a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

21.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 3.555, de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2000, 5.450, de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 publicado no D.O.U do dia 18 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

22 DO FORO

22.1 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre.

23 DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO

Muzambinho-MG, 23 de abril de 2018

**FÁBIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
PREGOEIRO OFICIAL**



INSTITUTO FEDERAL
SUL DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS
Campus Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
(0xx35) 3571-5051

PROCESSO Nº 23346.000071.2018-34
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1 A elaboração do presente Termo de Referência atende à determinação estipulada no artigo 9º, I, do Decreto Nº 5.450/2005 e suas alterações.

1.2 **O Setor Requisitante:** Coordenador Geral de Produção e Pesquisa

1.3 Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos abaixo no item objeto e deve ser considerado como complementar aos demais anexos.

2 OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em gerenciamento, manuseio, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos Classe 1, provenientes dos laboratórios de produção e pesquisa do Instituto Federal Sul de Minas Campus Muzambinho.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 O Instituto Federal Sul de Minas Campus Muzambinho como instituição de ensino e pesquisa possui Laboratórios de Produção e Pesquisa como Laboratório de Solos, Bromatologia, Anatomia veterinária, Patologia Veterinária, Biotério e Setores de Zootecnia com pequenos, médios e grandes animais, que são fontes manipuladoras, geradoras e acumuladoras de resíduos Classe 1; e a má disposição destes resíduos pode acarretar multas por órgãos fiscalizadores e interrupções das atividades nos locais supracitados. Não podendo serem lançados em corpos d'água ou rede pública de esgoto exigindo soluções técnicas para o seu descarte, de acordo com a legislação ambiental.

3.2 **Benefícios da contratação:** a contratação deste serviço permitirá a correta disposição dos resíduos gerados na Instituição diminuindo o risco de acidentes e poluição ambiental.

3.3 **Natureza do Serviço:** continuado. Justifica-se o objeto desta contratação como um serviço

continuado, pois a falta de coleta de resíduos acarreta acúmulo do mesmo que poderá provocar prejuízos para a Administração, gerando custos adicionais, podendo causar acidentes por excesso de resíduos armazenados e comprometimento da saúde e segurança de toda comunidade acadêmica.

3.4 Com o intuito de minimizar os impactos ambientais, não onerar o Instituto nos aspectos financeiros, bem como os relativos a crimes ambientais e também gerenciar os resíduos perigosos a fim de manter de forma adequada as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Necessita-se da contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos gerados no Instituto Federal do Sul de Minas Campus Muzambinho.

4 OBJETIVO

4.1 A presente contratação visa separar, classificar, acondicionar, remover, transportar e enviar para destinação final os resíduos conforme descritos no item 13 nas dependências do Instituto Federal Sul de Minas Campus Muzambinho, descartando-os de forma adequada e de acordo com a legislação.

5 QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Segue abaixo especificação a valores de referência para os serviços

Grupo	Item	Descrição Serviço	Unid	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos Classe I Grupo "A" gerados pelo Laboratório de anatomia veterinária; produtos hospitalares de atendimento como gaze, algodão, luvas procedimento, etc.	kg	900	R\$ 8,64	R\$ 7.776,00
	2	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos Classe I Grupo "B" Líquidos gerados a partir da utilização de reagentes químicos utilizados para análises de solo e tecido vegetal, análises bromatológicas e laboratório de anatomia veterinária (ácido sulfúrico, ácido clorídrico, dicromato de sódio, hidróxido de sódio, paranitrofenol, selenito de sódio, ácido nítrico, soda cáustica, acetona, formaldeído, álcool etílico, glicerina e demais reagentes químicos).	kg	5.000	R\$ 8,47	R\$ 42.350,00
	3	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos Classe I Grupo "E" gerados pelos Laboratórios do IFSULDEMINAS Campus Muzambinho.	kg	600	R\$ 7,95	R\$ 4770,0
TOTAL GERAL					R\$ 54.896,00	

6 CONCEITUAÇÃO

Para dirimir eventuais dúvidas e nortear a elaboração de propostas comerciais das empresas interessadas em participar da licitação, apresentamos abaixo a definição de alguns termos utilizados:

6.1 Acondicionamento: ato de embalar os resíduos segregados em recipientes que evitem vazamentos, resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, com embalagens devidamente rotuladas, a fim de garantir sua integridade e estanqueidade, atendendo às normas aplicáveis e demais disposições legais vigentes.

6.2 Coleta: remoção dos resíduos químicos do abrigo e/ou quando necessário em laboratórios do Instituto Federal Sul do Minas Campus Muzambinho até o veículo licenciado para o transporte dos resíduos.

6.3 Transporte: remoção dos resíduos químicos das dependências do Instituto Federal do Sul de Minas Campus Muzambinho até a unidade de tratamento ou disposição final em veículo licenciado, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento;

6.4 Tratamento: aplicação de processo que modifique as características físicas ou químicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de dano ao meio ambiente ou à saúde pública;

6.5 Envio para destinação final: transporte realizado após tratamento da unidade de tratamento até o local que realizará a destinação final dos resíduos.

6.6 Destinação final: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

7 LOCAIS DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão realizados nos Laboratórios de solos e tecido vegetal, Laboratório de Bromatologia e água, Laboratórios de Anatomia e Patologia Veterinária, Biotério, Setores Zootécnicos e sala de depósito provisório.

7.2 À ocasião da primeira visita do licitante vencedor, após a celebração do contrato, está prevista a coleta de todos os resíduos estocados, da ordem de 1000 kg Líquidos e 200 kg de vidrarias e perfurocortantes. Obs: estes dados são estimados.

8 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA nos setores já informados neste Termo de Referência por meio de coletas programadas de resíduos, podendo ser mensalmente ou de acordo com o interesse da administração com posterior destinação final e emissão de certificado corroborando a correta destinação dos resíduos.

8.2 Será permitido a subcontratação de serviço apenas para disposição final dos resíduos químicos, sólido e líquidos; desde que a subcontratada possua todos os requisitos da contratada.

8.3 A contratada deverá fornecer recipiente adequado e compatível para cada tipo de resíduo desde seu armazenamento até sua posterior coleta e emissão para destino final. Os referidos recipientes deverão estar devidamente enquadrados nas normas vigentes, bem como estarem identificados com os símbolos inerentes aos resíduos químicos, perigosos e de saúde, com os dizeres preconizados por Lei.

9 HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira das 7:00, às 11:00 e 13:00 às 16:00 exceto feriados. A data e horário serão previamente combinados com a Coordenação Geral de Produção e Pesquisa do Instituto com o Prof. Lucas Alberto Teixeira de Resende pelo fone 35-3571 5143.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deverá elaborar Manifesto de Transporte de Resíduos e fichas de Emergência para as coletas agendadas e demais documentos necessários para o transporte dos resíduos;

10.2 Ficará facultada à empresa CONTRATADA, a realização de visitas técnicas prévias, com o intuito de avaliação e instrução com relação aos procedimentos para manipulação dos resíduos;

10.3 Agendar a retirada do material, para que o mesmo seja feito sob a supervisão de um servidor público, que registrará devidamente o ocorrido;

10.4 Reembalar, se necessário, os descartes de resíduos, antes de realizar o traslado para empresa, fornecendo embalagens adequadas e utilizando procedimentos e equipamentos de proteção adequados ao serviço, identificando, conforme o caso, os mesmos;

10.5 Realizar o correto transporte dos resíduos retirados, em veículo devidamente habilitado e identificado, com todos equipamentos adequados para os casos de eventuais acidentes e/ou situações de emergência, e conduzido por profissionais capacitados para o transporte deste tipo de carga, de acordo com a legislação pertinente;

10.6 O veículo deverá possuir sistema de rastreamento com disponibilização da localização online e controle de excesso de velocidade.

10.7 Informar com antecedência, o itinerário que será realizado pelo veículo, desde a retirada da carga até sua entrada na empresa CONTRATADA, especificando devidamente, se necessário, cada parada que será realizada pelo veículo;

10.8 Informar o recebimento dos resíduos, ao chegarem na empresa CONTRATADA;

10.9 Realizar a correta disposição de todo o material, seja em incinerador devidamente equipado para esse fim, seja enviando para aterro destinado a receber somente o tipo apropriado de resíduo, ou qualquer outra disposição que esteja de acordo com a Legislação Ambiental local vigente;

10.10 Fornecer a documentação de que todo o processo e equipamentos utilizados são aptos e

estão em condições de realizar o serviço que a empresa CONTRATADA pretende realizar;

10.11 Emitir Certificado de Destinação comprovando que os resíduos foram devidamente descartados;

10.12 Estarão sujeitos às orientações da direção da CONTRATANTE, as quais serão encaminhadas por escrito.

10.13 A empresa deverá atender a legislação vigente acerca de produtos perigosos, incluindo as leis, normas, regulamentos, portarias relativos à matéria em questão atentando quanto ao emprego da sinalização nas unidades de transporte e de rótulos nas embalagens de produtos perigosos); (identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos); (transporte terrestre de produtos perigosos - terminologia); (transporte terrestre de produtos perigosos - ficha de emergência e envelope para o transporte - características, dimensões e preenchimento); (envelope para transporte de produtos perigosos – características e dimensões); (preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos); (conjunto de equipamentos para emergências no transporte rodoviário de produtos perigosos); (transporte terrestre de resíduos).

10.14 A empresa deve realizar a pesagem e quantificação dos resíduos no local da coleta devidamente acompanhado e atestado por um responsável do Instituto Federal do Sul de Minas Campus Muzambinho. Em hipótese alguma a coleta será efetuada sem a pesagem do material no local.

10.15 O fornecimento de uma balança calibrada e em boas condições de uso para a realização da pesagem fica a cargo e responsabilidade da empresa.

10.16 Caso os serviços sejam rejeitados, devido à má execução ou imperfeições, apresentando desconformidades com a descrição deste Termo de Referência, a empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação formal da irregularidade, através de e-mail, para realizar a correção e/ou o refazimento dos mesmos, sem ônus ao IFSULDEMINAS Campus Muzambinho.

10.17 Em caso de derramamento de resíduos durante a coleta, o transporte e o tratamento dos mesmos, a empresa deverá apresentar protocolo de conduta por escrito, onde conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública.

11 DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para prestação dos serviços.

11.2 A CONTRATADA deverá fornecer balanças com certificação de qualidade comprovada para quantificar os resíduos durante a coleta. O pagamento do serviço será baseado nesses dados.

11.3 Para o transporte de resíduos o veículo deverá ser devidamente habilitado e identificado, com todos equipamentos adequados para os casos de eventuais acidentes e/ou situações de emergência, e conduzido por profissionais capacitados para o transporte deste tipo de carga, de acordo com a legislação pertinente;

11.4 O Veículo deverá possuir sistema de rastreamento com disponibilização da localização online e controle de excesso de velocidade.

11.5 A CONTRATADA deverá fornecer embalagens que sejam necessárias e adequadas ao acondicionamento interno dos resíduos e se por ventura seja necessário reembalar os resíduos durante a coleta..

12 UNIDADE DE MEDIDA

12.1 A unidade de medida a ser adotada será o quilograma (kg).

13 TIPOS DE RESÍDUOS A SEREM COLETADOS

13.1 As informações são apenas para conhecimento por parte da CONTRATADA.

13.2 Resíduos do Laboratório de Solos: reagentes químicos como ácido sulfúrico, ácido clorídrico, dicromato de sódio, hidróxido de sódio, paranitrofenol, selenito de sódio e demais reagentes químicos com seus respectivos frascos vazios (vidro e plástico) os quais são utilizados para análises de solo e tecido vegetal;

13.3 Resíduos do Laboratório de Bromatologia:

13.4 Resíduos dos Laboratórios de Anatomia e Patologia Veterinária:

13.5 Resíduos do Biotério:

13.6 Resíduos dos Setores Zootécnicos:

14 DOS DEVERES DA CONTRATADA

14.1 Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação abaixo inerente ao local de tratamento e destinação final:

14.1.1 Licença de Operação, emitida pela autoridade ambiental estadual competente, para as atividades de manuseio, classificação, acondicionamento e processamento de resíduos químicos e reagentes laboratoriais fora de especificação.

14.1.2 Cadastro Técnico Federal, emitido por órgão ambiental competente, para transporte, tratamento e destinação de resíduos perigosos.

14.1.3 Certificado de Inspeção Sanitária, para as instalações de processamentos dos resíduos.

14.1.4 Registro da empresa e do responsável técnico junto ao conselho profissional, para desempenhar atividades de processamento de resíduos perigosos.

14.1.5 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido (Responsável Técnico) pela entidade competente, responsável

pela execução do serviço de acordo com Art. 6º da Resolução Conama nº 5, de 5 de agosto de 1993.

14.1.6 Licença Ambiental ou de Operação do aterro Sanitário Classe I, emitida pelo órgão competente, para resíduos dos grupos A, B e E dentro do prazo de validade.

14.2 A CONTRATADA será responsável por qualquer ônus referente à obtenção das licenças necessárias;

14.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos.

14.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.6 Arcar com a responsabilidade civil e administrativa por todo e quaisquer danos materiais, pessoais e morais e prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Instituto Federal.

14.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais reguladoras e vigentes emitidas pelo **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) e AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)**, para coleta e destinação de todos os resíduos de forma segura e responsável, em atendimento aos preceitos legais, sem causar danos ao meio ambiente ou aos operadores.

14.8 Os funcionários que executarão os serviços deverão estar devidamente identificados por meio de crachás.

14.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração.

14.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

14.11 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.12 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

14.13 Emitir certificado das análises efetuadas, se houver; assim como certificado de comprovação da disposição final dos resíduos, discriminando qual a destinação final dos resíduos, data da disposição, quantidade e tipo de resíduo disposto, entre outros dados pertinentes.

14.14 Quando do envio da Nota Fiscal deverá ser encaminhado junto o certificado de destinação final, comprovando que os resíduos foram devidamente descartados.

14.15 Não é permitido, à **CONTRATADA**, o encaminhamento de resíduos perigosos para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade.

14.16 Responsabilizar-se por todas as despesas com a execução dos serviços.

14.17 A execução dos serviços deverá ser realizada por funcionários treinados, profissionalmente habilitados, uniformizados e devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para o serviço.

14.18 Iniciar a execução do serviço em até 10 dias corridos contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., ou da solicitação por parte do Instituto Federal Sul de Minas Campus Muzambinho, feita após a referida publicação.

14.19 Estar devidamente licenciada para o exercício das atividades junto à autoridade sanitária ou ambiental competente, estadual ou municipal.

14.20 Atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – NR9, Portaria nº. 3.214/78.

14.21 Atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho em relação ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – NR7, Portaria nº. 3.214/78.

14.22 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto da presente licitação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.23 Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

14.24 A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexão com eles.

15 DOS DEVERES DA CONTRATANTE

15.1 Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

15.2 Efetuar os pagamentos mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas por servidor designado.

15.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.4 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

15.5 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

15.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7 Fiscalizar a execução dos serviços pela empresa, fazendo o aceite ou rejeição do serviço que estiver em desacordo com o especificado.

15.8 Conferir as quantidades e condições dos resíduos retirados, bem como verificar se o serviço foi realizado com a necessária qualidade.

15.9 A nota fiscal somente será assinada e enviada para pagamento após confirmação dos serviços e encaminhamento dos documentos que comprovem a devida destinação final dos resíduos.

16 VISTORIA

16.1 As empresas participantes deste processo licitatório poderão (não será obrigatório) realizar visita nas unidades, para conhecimento das condições e das características dos locais de execução, ocasião em que será fornecido **Atestado de Vistoria**.

16.2 As vistorias deverão ser previamente agendadas junto à área demandante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e será conduzida por um servidor habilitado pelo Instituto Federal Sul de Minas Campus Muzambinho, responsável pela emissão do **Atestado de Vistoria**, documento que demonstra que a empresa está ciente de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.

16.3 Em face à complexidade dos serviços, o Instituto Federal Sul de Minas Campus Muzambinho considera que a vistoria do local de prestação dos serviços é imprescindível, sendo que o Instituto Federal Sul de Minas Campus Muzambinho oferece a opção das licitantes conhecerem as instalações. No entanto, a empresa que optar por não realizar a vistoria, não poderá fazer questionamentos alegando desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros sobre as condições técnicas ou financeiras com o órgão licitante.

16.4 O agendamento da vistoria deverá ser feito através do telefone (35) 3571-5143 ou e-mail mauro.barbieri@muz.ifsuldeminas.edu.br

16.5 A vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, com data limite de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o mesmo (horário de Brasília).

17 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE:

17.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

17.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

18 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. **10.520**, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e do Decreto nº. 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária, que:

18.1.1 não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

18.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

18.1.6 ensejar o retardamento da execução do certame.

18.2 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.2.2 multa de 6 % (seis por cento) sobre o valor estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

18.3 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2 suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal Sul de Minas Campus Muzambinho pelo prazo de até dois anos;

18.3.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

18.3.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.3.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

18.3.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19 VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos observados limite o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

19.2 Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE.

19.3 Para aferição da vantagem, a CONTRATANTE avaliará se os preços se mantêm adequados ou distorcidos aos preços vigentes no mercado a época da prorrogação.

20 DO REAJUSTE DO PREÇO DOS SERVIÇOS

20.1 O reajustamento visa compensar os efeitos da variação inflacionária no curso normal do Contrato, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de prestação dos serviços, a fim de que sejam mantidas as condições efetivas da Proposta, observando-se o seguinte:

20.2 O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

20.3 O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que será formalizado por aditamento, a cada aniversário de 1(um) ano de vigência do Contrato, conforme a seguir:

20.3.1 O primeiro reajuste será após o interregno de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

20.3.2 Caso haja prorrogação do Contrato, nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do reajuste anterior.

20.4 O valor do Contrato também poderá ser reajustado em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo a CONTRATADA, para tanto, comprovar e protocolizar seu requerimento com as devidas justificativas junto ao Fiscal do Contrato.

21

<u>SOLICITAÇÃO</u>	<u>APROVAÇÃO</u>
Solicitamos aprovação do presente Termo em conformidade com o Art. 9º, II, do Decreto nº. 5.450/2005. Muzambinho/MG, 23/04/2018. Lucas Alberto Teixeira de Resende Coordenador Geral de Produção e Pesquisa	Verificados os requisitos exigidos pelo art. 9º, §2º do Decreto nº. 5.450/2005. Resolvo pela: () Aprovação. () Não aprovação. Muzambinho/MG, 23/04/2018. Luiz Carlos Machado Rodrigues Diretor Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS
Campus Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
(35) 3571-5051

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018
PROCESSO Nº 23346.000071.2018-34

Contrato de prestação de serviço de gerenciamento, manuseio, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos nº/2018 que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho e a Empresa.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO, Órgão Público do Poder Executivo Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, situado no bairro Morro Preto, em Muzambinho – MG, CEP: 37890-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, PROF. LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Elizabeth, nº 137, Bairro Canaã, Muzambinho, Minas Gerais, CEP: 37890-000, portador da carteira de Identidade nº M-851.721-SSP/MG, CPF nº 258.075.526-87, nomeado pela Portaria Nº 1430, de 13 de agosto de 2014, publicada no DOU de 14 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede no, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado, celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em gerenciamento, manuseio, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos Classe 1, provenientes dos laboratórios de produção e pesquisa do Instituto Federal Sul de Minas Campus Muzambinho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições e especificações detalhadas no Anexo I do Edital e proposta da **CONTRATADA**.

Grupo	Item	Descrição Material / Serviço	Unid	Qnt.	Vr./kg	Vr. Total
1	1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos Classe I Grupo "A" gerados pelo Laboratório de anatomia veterinária; produtos hospitalares de atendimento como gaze, algodão, luvas procedimento, etc.	kg	900		
	2	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos Classe I Grupo "B" Líquidos gerados a partir da utilização de reagentes químicos utilizados para análises de solo e tecido vegetal, análises bromatológicas e laboratório de anatomia veterinária (ácido sulfúrico, ácido clorídrico, dicromato de sódio, hidróxido de sódio, paranitrofenol, selenito de sódio, ácido nítrico, soda cáustica, acetona, formaldeído, álcool etílico, glicerina e demais reagentes químicos).	kg	5.000		
	3	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos Classe I Grupo "E" gerados pelos Laboratórios do IFSULDEMINAS Campus Muzambinho.	kg	600		
TOTAL GERAL						R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2018, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Termo de referência, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAIS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados nos Laboratórios de solos e tecido vegetal, Laboratório de Bromatologia e água, Laboratórios de Anatomia e Patologia Veterinária, Biotério, Setores Zootécnicos e sala de depósito provisório.

À ocasião da primeira visita do licitante vencedor, após a celebração do contrato, está prevista a coleta de todos os resíduos estocados, da ordem de 1000 kg Líquidos e 200 kg de vidrarias e perfurocortantes. Obs: estes dados são estimados.

Será recebido somente nas condições exigidas pelo Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos observados limite o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2 Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE.

3 Para aferição da vantagem, a CONTRATANTE avaliará se os preços se mantêm adequados ou distorcidos aos preços vigentes no mercado a época da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

1. Pelo fornecimento do objeto contratual, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor mensal de R\$ _____ (_____) e valor anual de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável, conforme proposta anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018, sendo que neste valor já estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. Do valor apresentado para pagamento notar-se-á: 1) - a retenção, na fonte, relativa a IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e a Contribuição para o PIS-PASEP, em cumprimento à IN nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil; 2) - a retenção ao INSS de 11% (onze por cento), observando o disposto na Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99.

2 Para a emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar o disposto na Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, do INSS, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

3 O protocolo do Órgão somente aceitará Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada pela planilha de medição e autenticada pela Comissão encarregada de fiscalizar as obras e serviços deste Instituto.

4 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa e num prazo não superior a 15 (quinze) dias, no valor correspondente à etapa concluída, constante das medições mensais realizadas pela Comissão encarregada de fiscalizar as obras e serviços deste Instituto, atendidos os itens acima.

5 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Em caso de irregularidade, o setor financeiro notificará a CONTRATADA, por escrito, para que regularize sua situação, num prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, em cumprimento ao Parecer PGFN/CJU Nº 401, de 24/03/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega do objeto deste contrato, nas condições e prazos estipulados no Pregão Eletrônico;

2 A Contratada deverá elaborar Manifesto de Transporte de Resíduos e fichas de Emergência para

as coletas agendadas e demais documentos necessários para o transporte dos resíduos;

3 Ficará facultada à empresa CONTRATADA, a realização de visitas técnicas prévias, com o intuito de avaliação e instrução com relação aos procedimentos para manipulação dos resíduos;

4 Agendar a retirada do material, para que o mesmo seja feito sob a supervisão de um servidor público, que registrará devidamente o ocorrido;

5 Reembalar, se necessário, os descartes de resíduos, antes de realizar o traslado para empresa, fornecendo embalagens adequadas e utilizando procedimentos e equipamentos de proteção adequados ao serviço, identificando, conforme o caso, os mesmos;

6 Realizar o correto transporte dos resíduos retirados, em veículo devidamente habilitado e identificado, com todos equipamentos adequados para os casos de eventuais acidentes e/ou situações de emergência, e conduzido por profissionais capacitados para o transporte deste tipo de carga, de acordo com a legislação pertinente;

7 O veículo deverá possuir sistema de rastreamento com disponibilização da localização online e controle de excesso de velocidade.

8 Informar com antecedência, o itinerário que será realizado pelo veículo, desde a retirada da carga até sua entrada na empresa CONTRATADA, especificando devidamente, se necessário, cada parada que será realizada pelo veículo;

9 Informar o recebimento dos resíduos, ao chegarem na empresa CONTRATADA;

10 Realizar a correta disposição de todo o material, seja em incinerador devidamente equipado para esse fim, seja enviando para aterro destinado a receber somente o tipo apropriado de resíduo, ou qualquer outra disposição que esteja de acordo com a Legislação Ambiental local vigente;

11 Fornecer a documentação de que todo o processo e equipamentos utilizados são aptos e estão em condições de realizar o serviço que a empresa CONTRATADA pretende realizar;

12 Emitir Certificado de Destinação comprovando que os resíduos foram devidamente descartados;

13 Estarão sujeitos às orientações da direção da CONTRATANTE, as quais serão encaminhadas por escrito.

14 A empresa deverá atender a legislação vigente acerca de produtos perigosos, incluindo as leis, normas, regulamentos, portarias relativos à matéria em questão atentando quanto ao emprego da sinalização nas unidades de transporte e de rótulos nas embalagens de produtos perigosos); (identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos); (transporte terrestre de produtos perigosos - terminologia); (transporte terrestre de produtos perigosos - ficha de emergência e envelope para o transporte - características, dimensões e preenchimento); (envelope para transporte de produtos perigosos – características e dimensões); (preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos); (conjunto de equipamentos para emergências no transporte rodoviário de produtos perigosos); (transporte terrestre de resíduos).

15 A empresa deve realizar a pesagem e quantificação dos resíduos no local da coleta devidamente acompanhado e atestado por um responsável do Instituto Federal do Sul de Minas Campus Muzambinho. Em hipótese alguma a coleta será efetuada sem a pesagem do material no local.

16 O fornecimento de uma balança calibrada e em boas condições de uso para a realização da pesagem fica a cargo e responsabilidade da empresa.

17 Caso os serviços sejam rejeitados, devido à má execução ou imperfeições, apresentando desconformidades com a descrição deste Termo de Referência, a empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação formal da irregularidade, através de e-mail, para realizar a correção e/ou o refazimento dos mesmos, sem ônus ao IFSULDEMINAS Campus Muzambinho.

18 Em caso de derramamento de resíduos durante a coleta, o transporte e o tratamento dos mesmos, a empresa deverá apresentar protocolo de conduta por escrito, onde conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública.

19. A prestação do serviço com o fornecimento de materiais deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Anexo I do Edital, em nenhum momento poderão ser substituídas pelas descrições resumidas;

20. é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;

21. a CONTRATADA deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, durante toda a execução do Contrato;

22. comunicar ao IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios;

23. a CONTRATADA se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

24. e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE, através do Coordenador Geral de Produção e Pesquisa fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços de acordo com o Edital, anexos e Contrato;

2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das normas do Contrato;

3. A CONTRATANTE não cederá ou emprestará em hipótese alguma, ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios ou materiais consumíveis, devendo estes ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA (consulta ao SICAF);

7. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas as

formalidades legais;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados pela Nota de Empenho nº 2018NE___ à conta da fonte __, PTRES _____ e Elemento de Despesa _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e do artigo 14 do Decreto 3.555/2000:

1) Advertência;

2) Multa:

2.1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

2.2) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

4) Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho;

c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.

e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, o IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços executados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por se acharem justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Muzambinho-MG, -----de ----- de 2018

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: